



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

DECRETO Nº. 017/2020

11/03/2020

SÚMULA: REGULAMENTA NOS TERMOS DA LEI 024/2015 – CÓDIGO DE POSTURAS - INFRAÇÕES E SANÇÕES DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e artigos 85 e 458 da Lei 024/2015 de 29 de maio de 2015

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as condutas infracionais e sanções administrativas, em cumprimento ao disposto no artigo 85 c/c 571, da Lei 024/2015, conforme segue:

INFRAÇÃO	CODIGO DA INFRAÇÃO	CODIGO DA PENA	CODIGO DA MULTA
Lote urbano com presença de vegetação (ervas daninhas, mato) com altura igual ou superior a 60 (sessenta) centímetros.	493.2	20	10.07
Lote urbano com acúmulo de resíduos sólidos das classes II A-não inertes, II B-inertes, e I-resíduos perigosos, segundo classificação na NBR/ 10004/2004 ABNT.	571.XXXIII	20	10.07
Despejo de água servida no terreno e na área de domínio público	510.1	20	10.05
Não dispor de ligação correta do esgotamento sanitário (rede de esgoto ou fossa séptica), e/ou extravasamento do esgoto sanitário.	560.1	20	10.05
Possuir animais de produção em área urbana	500	20	10.06
Quando houver detecção de um a dois focos de proliferação de <i>Aedes aegypti</i> (em residências e comércios exceto pontos estratégicos)	571.XXV	20	10.02

Quando houver a presença de três a quatro focos de <i>Aedes aegypti</i> (residências e comércios exceto pontos estratégicos)	571.XXV	20	10.04
Quando houver a presença de cinco ou mais focos de proliferação de <i>Aedes aegypti</i> (em residências e comércios exceto pontos estratégicos)	571.XXV	20	10.06
Presença de focos de <i>Aedes aegypti</i> em pontos estratégicos definidos no Programa Nacional de Combate a dengue (PNCD)	571.XXV	20	10.06
Realizar campina química na área urbana com produto de uso agrícola e não dispor de uso de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo autuado o proprietário de terreno.	571.XXIII	20	10.06

Art. 2º. O auto de infração a ser lavrado pela autoridade competente deve estar de acordo com a Lei 024/2015.

Art. 3º. A aplicação da pena se dará em conformidade com os procedimentos previstos no artigo 593, da Lei 024/2015.

I. A sanção será aplicada levando em consideração a graduação prevista no artigo 49, bem como artigos 44 e 45 da Lei 024/2015.

II. Em caso de reincidência a pena será aplicada em dobro.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de março de 2020.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3354 – de 17/03/2020.